

Estância Balneária Estado de São Paulo

GP 203/2023

Itanhaém, 24 de abril de 2023.

#### Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que institui a Gratificação por Desempenho de Atividades Relacionadas a Licitações e Contratos, a ser concedida mensalmente aos titulares de cargos de Arquiteto e de Engenheiro Civil, no valor e condições que especifica, e dá providências correlatas.

A medida, decorrente de estudos realizados no âmbito das Secretarias de Administração, Obras e Desenvolvimento Urbano e Relações Institucionais, tem por objetivo assegurar aos titulares de cargos de Arquiteto e de Engenheiro Civil a concessão de gratificação mensal a fim de compensar as novas responsabilidades assumidas pelo exercício de atribuições específicas relacionadas a licitações e contratos, previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, como é o caso das funções de gestor ou de fiscal de contratos.

Cumpre asseverar que a vantagem pecuniária cuja instituição ora se propõe terá valor correspondente a 30% (trinta por cento) do padrão inicial da respectiva carreira e ficará adstrita ao efetivo exercício das atividades que ensejaram a sua concessão.

Importante destacar também que a gratificação será devida quando o servidor estiver afastado do serviço nas seguintes hipóteses: férias; casamento, até 5 (cinco) dias; luto, pelo falecimento do cônjuge,



Estância Balneária Estado de São Paulo

companheiro, pais, madastra ou padastro, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, até 3 (três) dias; para doação de sangue, por 1 (um) dia; para comemoração de seu aniversário, 1 (um) dia; licença à gestante, prevista no art. 81-A da Lei nº 3.055, de 5 de janeiro de 2004; licença paternidade, prevista no art. 81-B da Lei nº 3.055, de 5 de janeiro de 2004; licença por adoção, prevista no art. 81-D da Lei nº 3.055, de 5 de janeiro de 2004. Outros afastamentos, ainda que considerados como de efetivo exercício pela legislação municipal, não ensejarão o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividades Relacionadas a Licitações e Contratos

Finalizando, cumpre registrar que a gratificação não se incorporará ou se tornará permanente aos vencimentos para quaisquer efeitos, bem como sobre ela não incidirão outras vantagens a aque façam jus seus beneficiários.

Trata-se, pois, de medida cuja adoção consulta o interesse público e que muito contribuirá para a valorização dos servidores aos quais se destina, com evidentes reflexos positivos na prestação dos serviços à população.

Dessa forma, evidenciado o interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto-a à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval. Solicito, outrossim, que a sua tramitação se faça em regime de urgência, na forma do disposto no artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

6/4

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

tenciosamente.

1

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém





Estância Balneária Estado de São Paulo

### PROJETO DE LEI

"Institui Gratificação Desempenho de **Atividades** Relacionadas Licitações Contratos. ser concedida mensalmente titulares aos **Arquiteto** de cargos de Engenheiro Civil, no valor e condições que especifica, e dá providências correlatas."

Art. 1º Fica instituída Gratificação por Desempenho de Atividades Relacionadas a Licitações e Contratos, a ser concedida mensalmente aos titulares de cargos de Arquiteto e de Engenheiro Civil designados para exercer atribuições relacionadas a licitações e contratos.

**Parágrafo único.** A gratificação ora instituída corresponderá a 30% (trinta por cento) do padrão inicial da respectiva carreira e será concedida enquanto perdurar a designação.

Art. 2º A Gratificação por Desempenho de Atividades Relacionadas a Licitações e Contratos será devida quando o servidor estiver afastado do serviço em virtude de:

I - férias;

II - casamento, até 5 (cinco) dias;

III - luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madastra ou padastro, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, até 3 (três) dias;

IV - para doação de sangue, por 1 (um) dia;

V - para comemoração de seu aniversário, 1 (um) dia;

VI - licença à gestante, prevista no art. 81-A da Lei nº 3.055, de 5 de janeiro de 2004;



# Estância Balneária Estado de São Paulo

 $extbf{VII}$  - licença paternidade, prevista no art. 81-B da Lei nº 3.055, de 5 de janeiro de 2004;

**VIII** - licença por adoção, prevista no art. 81-D da Lei nº 3.055, de 5 de janeiro de 2004.

**Parágrafo único.** Outros afastamentos, ainda que considerados como de efetivo exercício pela legislação municipal, não ensejarão o pagamento da gratificação de que trata esta lei.

Art. 3º A gratificação de que trata esta lei:

 I - não se incorporará ou se tornará permanente aos vencimentos, nem servirá de base para cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária, inclusive adicional por tempo de serviço e sexta-parte;

II - não constituirá base de cálculo para a contribuição pecuniária prevista na Lei nº 3.992, de 22 de dezembro de 2014, alterada pela Lei nº 4.387, de 6 de maio de 2020.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaem, em 24 de abril de

2024.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

